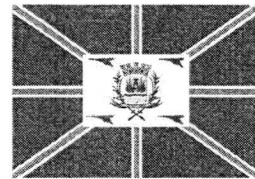




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº.....**035 /**...../20.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar Acordo de Cooperação com a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, objetivando viabilizar a instalação do Posto de Atendimento Presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB em Araguari-MG, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, objetivando viabilizar a instalação do Posto de Atendimento Presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB em Araguari-MG.

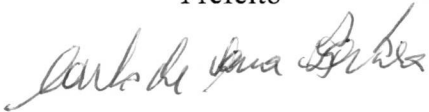
Parágrafo único. Fica ainda autorizado o Município de Araguari a firmar os inerentes e oportunos termos aditivos a que se refere o mesmo ajuste, bem como celebrar convênios ou outros instrumentos jurídicos correlatos.

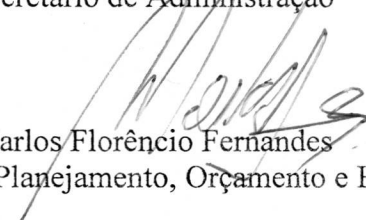
Art. 2º Além das rubricas orçamentárias próprias, em sendo necessário para acorrer os gastos com a execução desta Lei, poderá o Chefe do Executivo abrir crédito especial e/ou suplementar no vigente orçamento, valendo-se para tanto do excesso de arrecadação e/ou da anulação total ou parcial de dotações em igual valor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2020.

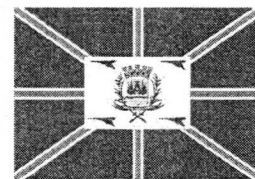
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração


Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Araguari a celebrar Acordo de Cooperação com a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, objetivando viabilizar a instalação do Posto de Atendimento Presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB em Araguari-MG, dando outras providências.”

Como é do notório conhecimento não mais funcionará na nossa cidade a Agência da Receita Federal do Brasil (ARF/ARG), e para que seja instalado no Município o Posto de Atendimento Presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, é preciso novamente que haja o apoio governamental, como de fato ocorreu no passado quando da vinda da mencionada agência.

O Governo Municipal na sua meta de política de desenvolvimento do nosso Município, não tem medido esforços no sentido de proporcionar a estrutura necessária para dar suporte não só à pessoa física, mas também para as empresas locais, e para que isso continue ocorrendo é fundamental a instalação do Posto de Atendimento Presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em Araguari.

Para tanto está sendo proposta a celebração do Acordo de Cooperação com a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, cuja minuta encontra-se anexada a este Projeto de Lei, através do qual buscamos a necessária autorização do Legislativo Municipal para celebrá-lo.

O Posto de Atendimento Presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil será instalado onde funciona a Secretaria Municipal de Planejamento, local onde estão concentrados outros serviços de atendimento da população, competindo ainda ao Município de Araguari também proporcionar o suporte logístico estabelecido no respectivo Acordo de Cooperação.

Portanto, o Projeto de Lei trata de matéria de grande relevância para Araguari e região, pois facilitará em muito a vida dos nossos munícipes e de outras pessoas que poderão buscar resolver aqui os seus problemas junto ao Posto de Atendimento Presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assim sendo, considerando a importância do assunto solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, solicitando mais seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2020.

Marcos Coêlho de Carvalho
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, e o Município de Araguari - MG, para fins de instalação de Posto de Atendimento presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nas dependências de ambiente pertencente à Prefeitura Municipal de Araguari - MG.

A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0105-38, com sede à Avenida Rondon Pacheco, nº 4.488, bairro Tibery, Uberlândia/MG, CEP nº 38405-142, neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG), Valtair Soares Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 771.351.646-87, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, doravante denominada DRF/UBL e o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 065, bairro Centro, Araguari/MG, CEP nº 38440-254, neste ato representado por seu Prefeito, Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 123.220.676-87, doravante denominado ENTE PARCEIRO, nos termos do disposto nos artigos 275 e 276 do Anexo I e no Anexo XII da Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017 e na Portaria RFB nº 1.268, de 24 de julho de 2019, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem repasse de recursos orçamentários e financeiros, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a mútua cooperação administrativa entre os partícipes visando à instalação de Posto de Atendimento presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, sob jurisdição da DRF/UBL nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do ENTE PARCEIRO, para a prestação dos serviços discriminados neste documento.

Parágrafo Primeiro: O Posto de Atendimento possibilita, aos contribuintes/cidadãos o acesso às informações e à oferta de serviços da RFB prestados por servidores do seu quadro funcional, integrando a sua estrutura formal e vinculado a uma Delegacia da Receita Federal (DRF).



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Segundo: O ENTE PARCEIRO não receberá nenhuma contraprestação da RFB ou dos contribuintes pela execução dos serviços objeto do ACORDO, considerando a oferta dos serviços como de interesse recíproco da RFB e do ente parceiro na disponibilização do atendimento presencial para a população.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento possui caráter não-oneroso e não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes. A instalação, o início, o funcionamento e a continuidade do Posto de Atendimento ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das obrigações pactuadas entre a RFB e o ente parceiro, sendo vedado o repasse de recursos orçamentários ou financeiros por parte da RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FINALIDADES

Os Postos de Atendimento destinam-se a executar as atividades de atendimento ao cidadão, especificamente:

- I. Prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata;
- II. Recepcionar documentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários, e formalizar processos administrativos;
- III. Fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos pertinentes à sua área de competência;
- IV. Realizar ajustes nos sistemas de cadastro; e
- V. Supervisionar as atividades do serviço de autoatendimento orientado.

Parágrafo único: O horário de atendimento ao público do Posto de Atendimento deverá se ajustar ao horário de expediente definido pelo ENTE PARCEIRO, respeitando-se a legislação federal sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Obrigam-se e procedem-se os partícipes ao cumprimento das seguintes condições:

DA ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA

I- O ENTE PARCEIRO se responsabilizará por:



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



- a) Cessão, sem ônus, da estrutura física do Posto de Atendimento em local de fácil acesso ao público;
- b) Adequar a área e fornecer instalações elétricas, instalações lógicas, linha telefônica, sinalização visual e acessibilidade, de acordo com as diretrizes e especificações definidas pela RFB;
- c) Manutenção da estrutura física do Posto de Atendimento, tais como serviço de limpeza, vigilância, segurança, manutenção predial, climatização, tecnologia da informação, transporte de malotes;
- d) Manter as instalações com adequadas condições de acessibilidade, higiene, salubridade e conservação;
- e) Divulgar, junto à população abrangida, a finalidade a que se destina o Posto de Atendimento e horário de funcionamento;
- f) Zelar pela continuidade e perfeito funcionamento do Posto de Atendimento;
- g) Franquear acesso dos servidores da RFB ao ambiente de trabalho do Posto de Atendimento, independentemente do horário estabelecido para o atendimento ao público, em dias úteis, no intervalo de 7 horas às 18 horas; e
- h) Fornecer acesso à recepção dos documentos somente aos seus servidores designados, vedada a disponibilização de acesso a estagiários e outros funcionários sem a devida qualificação.

II – Cabe à DRF/UBL:

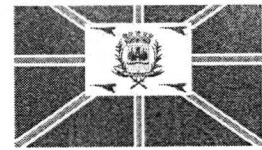
- a) Acompanhar o cumprimento das diretrizes e especificações para a estrutura física, de tecnologia e segurança da informação e administrativa do Posto de Atendimento, comunicando prontamente ao ENTE PARCEIRO qualquer irregularidade ou descumprimento;
- b) Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades, com vistas à coleta de resultados das metas de desempenho;
- c) Definir os municípios de jurisdição das pessoas jurídicas e físicas que poderão ser atendidas por intermédio do presente Acordo, e
- d) Zelar pela continuidade e perfeito funcionamento do Posto de Atendimento;
- e) Fornecer mobiliário e equipamentos provenientes da extinção da ARF/Araguari;
- f) Custear a utilização de material de consumo necessário às atividades de rotina do Posto de Atendimento.

DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA



PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



I – O ENTE PARCEIRO se responsabilizará por:

- a) Fornecer certificados digitais aos seus servidores designados para acesso ao atendimento virtual da RFB – Portal e-CAC;
- b) Conexão e equipamentos para acesso exclusivo dos servidores da RFB e do serviço de autoatendimento orientado à Internet, consistindo em banda larga compatível com o atendimento das configurações de desempenho e segurança definidas pela RFB; e
- c) Responsabilizar-se pela manutenção do hardware e periféricos cedidos.

II – A DRF/UBL se responsabilizará por:

- a) Disponibilizar computadores de mesa (desktops) a serem utilizados pelos seus servidores, com o uso do Serviço de Acesso Remoto SAR o-VPN para acesso à rede RFB;
- b) Disponibilizar um equipamento de digitalização (*scanner*) de mesa;
- c) Disponibilizar uma impressora a *laser* multifuncional;
- d) Propiciar o acesso aos sistemas da RFB aos servidores em exercício no Posto de Atendimento;
- e) Verificar o atendimento das configurações de desempenho e segurança definidas pela RFB;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção do hardware e periféricos cedidos; e
- g) Fornecer estações de trabalho, impressoras e demais equipamentos de tecnologia provenientes da extinção da ARF/UBL.

DA ESTRUTURA DE PESSOAL

I – O ENTE PARCEIRO se responsabilizará por:

- a) Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) servidores para atuar na triagem, orientação do autoatendimento e recepção de documentos na forma definida no Anexo Único, podendo fornecer também monitores para atuarem exclusivamente na triagem e orientação do autoatendimento, os quais podem ser empregados terceirizados do órgão;
- b) Caberá ao ENTE PARCEIRO arcar com a remuneração, tributos e com os encargos sociais dos seus servidores e os decorrentes da contratação dos monitores, sem ônus para a RFB e sem que sua atuação implique qualquer vínculo de natureza cível, trabalhista ou previdenciária para a RFB;
- c) Providenciar e custear, eventualmente, o deslocamento de seu pessoal para participar de atividades relativas ao Acordo de Cooperação que sejam realizadas fora do local de trabalho, tais como eventos de capacitação e reuniões de supervisão e orientação;
- d) Cientificar que todas as pessoas alocadas pelo ENTE PARCEIRO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, estando sujeitas às penalidades civis, criminais e trabalhistas; e

- e) Garantir que seus servidores alocados e os seus monitores atuarão conforme as regras definidas e supervisão da RFB, no que se refere ao padrão de qualidade e ético requeridos e aos registros tempestivos dos atendimentos.

II – A DRF/UBL se responsabilizará por:

- a) Designar, no máximo, 5 (cinco) servidores não integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB para exercício no Posto de Atendimento que prestarão o atendimento em retaguarda, podendo inclusive realizar atividades de outros processos de trabalho;
- b) Realizar a capacitação inicial, periódica e supervisão dos monitores disponibilizados pelo ENTE PARCEIRO; e
- c) Reportar trimestralmente ao ente parceiro relatório sobre o desempenho dos seus monitores.

Parágrafo Primeiro: A RFB também poderá, a seu critério e observada a disponibilidade orçamentária, efetuar a contratação de estagiários para atuarem no autoatendimento orientado.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que houver Analista Tributário da RFB em exercício em Agência a ser transformada em Posto de Atendimento, aquele poderá permanecer em exercício neste Posto, a critério do gestor da unidade jurisdicionante.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão exercidos por representantes da RFB e do ENTE PARCEIRO formalmente designados e poderá realizar-se a qualquer momento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

O ENTE PARCEIRO e os seus servidores designados são responsáveis pelo conteúdo do documento digital juntado ao Dossiê Digital a Distância (DDA) e por sua correspondência fiel ao documento original, devendo o documento em que não haja correspondência com o documento original ser identificado com o carimbo "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".

Parágrafo único: O ENTE PARCEIRO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores nas ações empreendidas para execução do presente Acordo de Cooperação, conforme previsto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 05 (cinco) anos, passível de renovações a serem formalizadas por Termo Aditivo, o qual deverá ser celebrado antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os materiais permanentes e equipamentos porventura disponibilizados ao Posto de Atendimento, pela RFB e pelo ENTE PARCEIRO, deverão ser devolvidos para as suas origens na data da extinção do Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste Acordo, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelos participantes, devendo as modificações serem submetidas à prévia análise jurídica por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional. Em todo caso, são vedados aditivos que impliquem repasse ou descentralização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PENALIDADE

No caso de descumprimento das cláusulas avençadas ou prática de ato incompatível com as obrigações assumidas que resultem no não atendimento ao cidadão, na prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela RFB, em dano ao Erário ou quebra de sigilo fiscal, serão imputadas as responsabilidades daí decorrentes, pelo prazo em que tenha vigido o acordo, apurando-se o quantum em foro próprio.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A RFB providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo de trinta dias, correndo por sua conta a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia/MG.

E, pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local, de de 20.....

VALTAIR SOARES FERREIRA

Nome do Titular da Unidade

Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Nome do Prefeito

Prefeito de Araguari/MG

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:



PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



ACORDO DE COOPERAÇÃO __/2020

ANEXO ÚNICO

1 - Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao DDA:

01	CAEPF – atualização ou alteração de dados
02	Consulta pendência fiscal PF, PJ, Imóvel Rural
03	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física
04	Consulta Restituição e Situação DIRPF
05	Conversão de processo eletrônico para digital
06	Cópia de processo, exceto de PJ lucro real/presumido/arbitrado
07	Cópia Declaração e recibos– GFIP, Perdcomp, Dacon, Dmed
08	Cópia Declaração e recibos - DIRPF
09	CPF - comprovante de inscrição, inscrição e regularização
10	Emissão de documento de arrecadação – DARF e GPS
11	Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade
12	Juntada de Documentos
13	Procuração RFB
14	Protocolo de documentos

2- Procedimentos a serem adotados na recepção dos documentos por parte dos servidores da PREFEITURA:

Antes de recepcionar qualquer documento, o servidor da PREFEITURA deve verificar se o serviço demandado pode ser realizado no Portal e-CAC e, caso positivo, orientar o contribuinte a fazê-lo.

Caso seja necessário o envio de documentos à RFB para conclusão do serviço requerido, o servidor da PREFEITURA deverá verificar o enquadramento da demanda no rol de serviços elencados no item 1.

Ao recepcionar a documentação, o servidor da PREFEITURA deverá verificar se estão em conformidade com os *check lists* disponibilizados e somente recepcionar com a documentação completa, devendo verificar se o requerimento, a procuração e os documentos de identificação são originais, ou cópia acompanhada dos originais, sendo que:

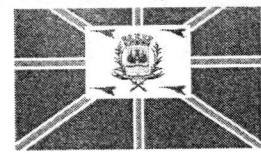
- quando autenticados, somente serão aceitos documentos autenticados em cartório;
- quando a cópia não for acompanhada do original, o funcionário da PREFEITURA deverá apor ao documento carimbo com o dizer “NÃO ATESTE” ou “CÓPIA SIMPLES”.

Após a identificação do serviço e a conferência dos documentos o servidor da PREFEITURA deverá juntar à documentação a “AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO” devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte/procurador.



PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



O servidor da PREFEITURA deverá escanear a documentação e solicitar juntada ao DDA de nº 000000000/00000-00 em nome da PREFEITURA da seguinte forma:

- a remessa deve ser composta por documentos de apenas um dia;
- a documentação deverá ser escaneada por contribuinte e por assunto, devendo cada arquivo conter todos os documentos que compõe o serviço requerido;
- o primeiro documento do arquivo de cada contribuinte e assunto deverá ser a "AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO" devidamente preenchida e assinada;
- o documento deverá ser classificado como "DOCUMENTOS DIVERSOS" e como título o CPF ou CNPJ do contribuinte (e não do procurador) acrescido de espaço e número do serviço requerido de acordo com a tabela do item 1 (exemplo: 123.456.789-00 11 – onde o serviço requerido é a entrega de impugnação);
- se a remessa ultrapassar o limite permitido por solicitação de juntada, deverá ser realizada nova solicitação de juntada;
- quando houver documentos com assinatura digital, verificar se foi assinado pelo assinador disponibilizado no sitio da RFB, devendo ser compactado no formato ".zip" e ter a solicitação de juntada classificada como "ARQUIVO NÃO PAGINÁVEL";
- o retorno da RFB se dará no mesmo DDA.
- será aberto um novo DDA semestralmente (ou anualmente), arquivado o anterior nele informando o novo.

Quando o serviço demandado se tratar de Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ou qualquer outro que tenha prazo de resposta definido pela RFB, o funcionário da Prefeitura somente poderá realizá-lo mediante solicitação de juntada imediate ao DDA, não podendo recepcioná-lo, caso não consiga realizar no mesmo instante.

Solicitação de juntada de documentos ao DDA fora do prazo serão considerados intempestivos.

Os seguintes termos constantes da Autorização Para Uso de Serviço deverão estar preenchidos e assinados:

Eu, CPF _____, NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ___/2020, CELEBRADO PELA PREFEITURA JUNTO À UNIÃO/ RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, **AUTORIZO** A PREFEITURA MUNICIPAL DEA RECEBER, CONFERIR E ENCAMINHAR OS MEUS DOCUMENTOS OU OS DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO PARA O QUAL SOU PROCURADOR, INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FISCAIS PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL POR MEIO DE DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO EM NOME DA PREFEITURA, ABERTO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO, BEM COMO, RECEBER EM DEVOLUÇÃO A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA E INFORMAÇÕES DA RFB, QUANDO NECESSÁRIO.

ESTOU CIENTE QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS DOS ARQUIVOS DIGITAIS ENTREGUES DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ QUE OCORRA A EXTINÇÃO DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CONSTITUIR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DELES DECORRENTES, PREVISTA NO ART. 173 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), OU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA SUA COBRANÇA, PREVISTA NO ART. 174 DA MESMA LEI.

ATESTO A CORRESPONDÊNCIA FIEL DO CONTEÚDO DIGITAL JUNTADO AO e-DOSSIÊ AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS APRESENTADOS A MIM, TENDO IDENTIFICADO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SEM A CORRESPONDÊNCIA COM OS ORIGINAIS COM O CARIMBO "NÃO ATESTE" ou "CÓPIA SIMPLES".